



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 107/2019/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 125/2019 que **“Institui a Fronteira Fraternal entre o Estado de Mato Grosso e o Departamento boliviano de Santa Cruz, e dá outras providências.”**

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado

JOÃO BATISTA

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 26/02/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 13/03/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 18/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 125/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que institui a Fronteira Fraternal entre o Estado de Mato Grosso e o Departamento boliviano de Santa Cruz.

Segundo o autor, fica declarada a Fronteira Fraternal entre o Estado de Mato Grosso e o Departamento boliviano de Santa Cruz.

O Projeto de Lei determina ainda que, em razão da declaração da Fronteira Fraternal, Mato Grosso e Santa Cruz poderão assinar Acordos, Intercâmbios e Convênios de Cooperação. Os Acordos, Intercâmbios e Convênios mencionados poderão ser assinados tanto no âmbito político, socioeconômico, empresarial e turístico, como no âmbito didático, técnico-científico e cultural e poderão ter como objeto os temas pertinentes à autonomia de Estado Brasileiro e Departamento Boliviano, incluindo Saúde e Educação.

Em sua justificativa, o autor relata que O objetivo de declaração de Fronteira Fraternal entre o Estado brasileiro de Mato Grosso e o Departamento de Santa Cruz do Estado Plurinacional da Bolívia é a facilitação e estímulo na assinatura de Acordos, Intercâmbios e Convênios de Cooperação, que poderão ser assinados tanto no âmbito político, socioeconômico, empresarial e turístico, como no âmbito didático, técnico-científico e cultural.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Fronteira Fraternal entre o Estado de Mato Grosso e o Departamento boliviano de Santa Cruz.

Sobre o tema podemos dizer que Santa Cruz é um departamento da Bolívia. Possui uma área de 370.621 km² e uma população de 2.467.400 habitantes (censo de 2006). Sua capital é a cidade de Santa Cruz de la Sierra. O departamento de Santa Cruz é o maior da Bolívia e situa-se ao centro-leste do país, limitando-se ao sul com o Paraguai e com o departamento boliviano de Chuquisaca, ao oeste ainda com o mesmo Departamento de Chuquisaca e com os de Cochabamba e Beni e ao leste com o Brasil, e ao norte ainda com o departamento de Beni e com o Brasil.

Segundo o autor, a interação entre os dois entes já existe, mas esse aceno diplomático do Estado de Mato Grosso, pode facilitar as relações já existentes e estimular a criação de políticas públicas pensadas internacionalmente para atender os povos da fronteira.

Entendemos que a presente iniciativa possui relevante interesse social, uma vez que a partir de sua aprovação, será possível realizar acordos, intercâmbios e convênios de cooperação com o Departamento boliviano de Santa Cruz e assim atender os interesses de ambas as partes, facilitando a resolução dos problemas ali enfrentados.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



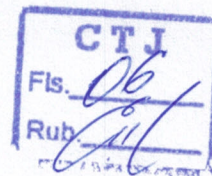
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 125/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 14 de 08 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 125/19 - Parecer nº 107/2019
Reunião da Comissão em 14 / 08 / 2019
Presidente: DEPO JOAO BATISTA
Relator: DEPO JOAO BATISTA

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 125/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	